



DIÁRIO OFICIAL DE 20/2/1959
=====

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 216, de 14 de fevereiro de 1 959.

Autor: Poder Executivo

Estabelece prêmios aos que auxiliarem a fiscalização do imposto sobre vendas e consignação...

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigatória a expedição de nota de venda a consumidor de compra igual ou superior a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Artigo 2º - As brochuras das notas de vendas serão autenticadas na repartição arrecadadora da circunscrição fiscal em que fôr inscrito o comerciante, industrial, produtor rural ou mercador ambulante.

Artigo 3º - As notas de vendas deverão ser feitas em três vias, sendo a 1ª para ser entregue ao comprador, a 2ª para ser enviada a repartição arrecadadora da Circunscrição e a 3ª ficará na brochura, que será conservada no estabelecimento, durante dois anos, para ser examinada pelos encarregados da fiscalização.

Artigo 4º - Será consignado no orçamento do Estado uma dotação anual de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para serem distribuídos em prêmios, por meio de sorteio, entre os compradores que auxiliarem a fiscalização, recolhendo, a repartição arrecadadora, os comprovantes das compras efetuadas durante o ano.

Artigo 5º - Os prêmios serão:

- 1 de um milhão de cruzeiros
- 1 de duzentos mil cruzeiros
- 5 de cem mil cruzeiros
- 10 de cinquenta mil cruzeiros
- 20 de vinte mil cruzeiros

50 de dez mil cruzeiros
100 de cinco mil cruzeiros
200 de dois mil cruzeiros

Artigo 6º - O sorteio será realizado no dia 31 de dezembro de cada ano pelo Tesouro do Estado, do mesmo modo pelo qual procede com o da Loteria de Mato Grosso.

Artigo 7º - Concorrerão ao sorteio os compradores que lavarem a repartição arrecadadora de seu município, notas de venda correspondentes ao valor de Cr\$ 5.000,00.

Artigo 8º - Cada grupo de notas que perfaçam o valor de Cr\$ 5.000,00 será substituído por um certificado numerado, que lhe dará direito a participar do sorteio a ser realizado.

Artigo 9º - Também poderão ser apresentados, às repartições arrecadadoras, coupons de caixas registradoras que contenham o nome do estabelecimento comercial, industrial ou de produtor rural.

Artigo 10º - Cumpre ao comprador exigir do vendedor as respectivas notas de vendas ou coupons das máquinas registradoras para substituírem depois pelo certificado, nos termos do artigo 8º.

Artigo 11º - As notas de vendas ou coupons das máquinas registradoras, começarão a ser trocados nas repartições arrecadadoras, a partir de 3 de novembro, devendo ter entrada no Tesouro, até o dia 15 de dezembro, a relação dos números dos certificados.

Artigo 12º - O pagamento dos prêmios será feito pelo Tesouro ou pelas Repartições Arrecadadoras, mediante apresentação dos respectivos certificados premiados.

Artigo 13º - As notas de vendas e coupons das máquinas registradoras serão utilizados pelas Repartições Arrecadadoras para o controle do pagamento do imposto sobre vendas e con signações.

Artigo 14º - O Poder Executivo baixará instruções para a execução desta lei.

Artigo 152 - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 destinado ao pagamento dos prêmios do ano de 1 959, o qual será coberto com o recurso resultante do excesso de arrecadação do mesmo imposto sôbres vendas e consignações.

Artigo 162 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 1 959, 1382 da Independência e 712 da República.

J. Ponce de Azevedo
Frederico Pajd Signeiredo

Registrada à fls. 108 e 109,
do livro competente
Em 6/4/59.
MSHires
Of. Leg.